



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 368/2024

Processo Número: **13206/2024** | Data do Protocolo: 22/05/2024 16:50:20



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340038003400330035003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Reconhece a Esquizofrenia como deficiência permanente e cria os Centros Especializados em Esquizofrenia no Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito do Estado de São Paulo, a criação de Centros Especializados em Esquizofrenia (CEE).

Artigo 2º - Os Centros (CEE) têm por finalidade a atenção de forma integral às pessoas com esquizofrenia, em todos os níveis de atenção à saúde e proteção social, conforme estabelecidas pelo SUS e SUAS.

Artigo 3º - São objetivos da atuação e atendimento dos referidos CEE, a execução de serviços, programas e projetos para:

I - Intervenção em casos mentais de risco: acompanhamento para prevenção e diagnóstico precoce.

II - Atendimento especializado com profissionais da área de saúde mental, especialmente com formação em: Psiquiatria, Psicologia, Assistência Social, Terapia Ocupacional, Enfermagem, Neurologia, Neuropsicologia e Neurociência.

III - Estratégias para o fortalecimento de vínculos familiares e suporte psicossocial oferecido por cuidadores de pessoas com esquizofrenia.

IV - Enfrentamento de barreiras sociais e estigmas, que promovam as garantias de acesso à renda, trabalho, educação, lazer, cultura e entretenimento.

V - Acessibilidade e participação social em todas esferas dos direitos e garantias fundamentais estabelecidos pelas políticas de inclusão da pessoa com deficiência.

Artigo 4º - Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com esquizofrenia aquela diagnosticada por médico(a) Psiquiatra conforme a Classificação Internacional de Doenças (CID).

Artigo 5º - Toda pessoa com diagnóstico de esquizofrenia, estabelecido por mais de dois anos consecutivos, pode ser considerada pessoa com deficiência permanente, para todos os efeitos legais, tendo assegurada a defesa e garantia de todos os direitos estabelecidos na Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal 13.146/15), bem como também a reserva de vagas por cotas para pessoas com deficiência, no trabalho em empresas públicas ou privadas; vagas em escolas, faculdades e universidades públicas ou privadas.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A esquizofrenia é um dos principais transtornos mentais e acomete 1% da população em idade jovem, entre os 15 e os 35 anos de idade. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), é a terceira causa de perda da qualidade de vida entre os 15 e 44 anos, considerando se todas as doenças. Apesar do impacto social, a esquizofrenia ainda é uma doença pouco conhecida pela sociedade, sempre cercada de muitos tabus e preconceitos. Crenças como "as pessoas com esquizofrenia são violentas e imprevisíveis", "elas são culpadas pela doença", "elas têm dupla personalidade", "elas precisam permanecer internadas" são fruto do desconhecimento e do preconceito.

A esquizofrenia caracteriza-se por uma grave desestruturação psíquica, em que a pessoa





perde a capacidade de integrar suas emoções e sentimentos com seus pensamentos, podendo apresentar crenças irreais (delírios), percepções falsas do ambiente (alucinações) e comportamentos que revelam a perda do juízo crítico. A doença produz também dificuldades sociais, como as relacionadas ao trabalho e relacionamento, com a interrupção das atividades produtivas da pessoa. O tratamento envolve medicamentos, psicoterapia, terapias ocupacionais e conscientização da família, que absorve a maior parte das tensões geradas pela doença. A esquizofrenia não tem cura, mas com o tratamento adequado a pessoa pode se recuperar e voltar a viver uma vida normal.

Nos últimos 30 anos ocorreu uma revolução na maneira de tratar os doentes mentais: medicamentos modernos capazes de controlar a doença e de permitir a reintegração dos pacientes à família e à comunidade, dispositivos alternativos aos hospitais, que acolhem a pessoa dentro de sua singularidade e que trabalham pela sua reabilitação psíquica e social, mais informação para vencer os tabus e preconceitos da sociedade, participação colaborativa da família e de redes sociais imbuídas do objetivo comum de apoiar e lutar pela recuperação dos pacientes. A pessoa acometida pela esquizofrenia tem grande potencial à sua frente. Precisa lutar contra as dificuldades do transtorno, é verdade, mas pode se recuperar, vencer os obstáculos e seguir seus sonhos. Nesta batalha, precisa ter ao seu lado sua família, seus amigos, pessoas que a amem e apoiem e que, sobretudo, saibam compreendê-la. Tem a seu favor medicamentos eficazes, suporte psicológico e terapias de reabilitação capazes de ajudá-la nessa superação.

Certamente contará com uma sociedade mais justa e que possa recebê-la um dia como igual. Desta forma, o presente projeto de lei tem o objetivo criar Centros Especializados em Esquizofrenia para possibilitar sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme Lei Brasileira de Inclusão (13.146/15). Pelo exposto, solicito aos nobres pares a aprovação desta propositura.

Este é o sentido do presente Projeto de Lei.

Andréa Werner - PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390034003900380030003A005000

Assinado eletronicamente por **Andréa Werner** em **22/05/2024 16:30**

Checksum: **3C55EF93F776781A53204EFB721C74CE1B1715302C8CDCC9C7C5A2CC597F817B**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390034003900380030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.